



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS

**Bastonário**  
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

**21.DEZ.2020 \* 000819**

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente**

**ASSUNTO:** Divulgação

A OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, uma associação pública profissional que comemorou recentemente os seus 20 anos, representa os titulares de todos os cursos superiores em engenharia (Bacharelatos, Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos), tem o seu Estatuto publicado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela [Lei n.º 157/2015](#), de 17 de setembro, representando os profissionais de engenharia que exercem a profissão de engenheiro técnico (artigo 1º, nº 1 e artigo 3º, alínea e) do Estatuto).

Os Engenheiros Técnicos são uma classe profissional com formação académica superior em engenharia, com elevada capacitação científica e técnica nas diversas especialidades, presentemente agrupadas em dezasseis Colégios de Especialidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

A OET sempre defendeu o princípio de que as escolas superiores devem ter total autonomia para realizar as suas propostas formativas, e nunca nos imiscuímos nessa autonomia.

No entanto, temos vindo a ser confrontados com diplomados com cursos que, embora sejam em engenharia ou em áreas afins, objetivamente não conferem aos seus diplomados as competências para a prática de todos os atos de uma dada especialidade.

Um dos princípios fundamentais da OET, ao contrário do que sucede com muitas outras ordens profissionais, é não criar barreiras ao acesso à profissão. Assim, nestes casos concretos, a OET aceita a inscrição desses diplomados como Engenheiro Técnico Estagiário, com o compromisso



**Bastonário  
da Ordem dos Engenheiros Técnicos**

de, durante o estágio, complementarem a formação adquirida no curso superior de forma a superar as lacunas identificadas (isso é feito, caso a caso).

Para aplicação do princípio acabado de referir, os Regulamentos de Registo e Inscrição ([Regulamento n.º 841/2020](#), de 6 de outubro) e o Regulamento de Estágio ([Regulamento n.º 35/2017](#), de 11 de janeiro), contemplam mecanismos que permitem superar as lacunas de formação identificadas, satisfazendo os requisitos para a prática dos atos de engenharia previstos no Regulamento dos Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos ([Regulamento n.º 960/2019](#), de 17 de dezembro).

Assim, em conclusão, a OET permite que, independentemente do curso superior de um diplomado é titular, este possa iniciar o seu estágio profissional na OET para a aquisição da condição de engenheiro técnico, com base no registo do curso superior efetuado e, sempre que necessário, conjugado com a formação complementar adequada, a qual resulta da análise efetuada pelos colégios de especialidade da OET (<https://www.oet.pt/portal/index.php/lista-de-cursos-que-dao-acesso-a-profissao>).

Acresce que, em termos gerais, essa formação complementar deve ser adquirida numa instituição de ensino superior, mas não necessariamente naquela em que o aluno fez a formação.

Aproveitamos a oportunidade para enviar dois cartazes da OET.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exas. para a divulgação do supra exposto, ficamos à V/ inteira disposição para a prestação de esclarecimentos adicionais ou para qualquer forma de colaboração tida por conveniente.

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexos: 2 Cartazes OET (modernidade e simplicidade).